LIDO
Em 18/3/15
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 1475 /2015

(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a reforma da quadra de esportes, localizada na QNO 19, conjunto "B", Região Administrativa de Ceilândia - RA IX."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Secretaria de Estado de Obras, a reforma da quadra de esporte localizado na QNO 19, conjunto "B" na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

ASSED 17/3/2015 17:43

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1475/2015
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é de grande importância para a formação dos jovens e, por isso mesmo, temos que buscar sempre incentivar e fortalecer a atividade entre a juventude.

A reforma da quadra de esporte, irá atender centenas de pessoas, não somente para a prática de esportes como também será um espaço para a realização de eventos culturais.

O esporte é um instrumento valioso para melhorar a qualidade de vida das pessoas. É importante para a saúde do indivíduo e para o bem estar, principalmente dos jovens, que estão em fase de formação.

A pratica de atividades de lazer é um direito de todo o cidadão e o Estado deve proporcionar condições de segurança, e aparelhar os instrumentos públicos para que todos os

cidadãos tenham igualmente acesso a hábitos salutares como caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, etc.

Ressaltamos ainda as quadras poliesportiva, vem sendo utilizados por crianças, jovens, adultos e também por idosos, que além de se exercitarem utilizam as praças para encontrar com amigos e fazerem novas amizades.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

> *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> ...
>
> *IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1475 / 2015
FLS. Nº 02

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 24/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1475/2015
Fls. Nº 03-7